

## ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Assédio moral é o mau-trato aplicado ao indivíduo, derivado de uma lógica perversa na relação de poder existente no local de trabalho. Manifesta-se pelo autoritarismo, sob diversas formas de perseguição. Está relacionado à presença de ações e condutas por parte do detentor do poder, contra o bem-estar do trabalhador, manifestado por humilhações, xingamentos e perseguições, cuja repetição e permanência acabam por desencadear um processo de diminuição da sua auto-estima.

A Carta Magna assegura ao trabalhador a indenização por dano moral pelo desrespeito ao princípio de igualdade na relação trabalhista, podendo ele pleitear, em juízo, a compensação pecuniária por sofrimentos, humilhações e maus-tratos ocorridos durante a execução do contrato de trabalho.

Como o dano moral lesiona a esfera personalíssima da pessoa, podemos descrever algumas situações passíveis de indenização: assédio sexual; vigilância do empregado para apuração de opiniões e atividades políticas e sindicais; veiculação de boatos; tratamentos desrespeitosos, como inspeções corporais na frente de todos; acusação infundada de ato de improbidade; investigação sobre o estado de saúde; racismo, etc.

O efeito jurídico do assédio moral é a possibilidade de uma demanda visando à reparação dos danos materiais (perda do emprego e despesas médicas) e dos danos morais (boa fama, auto-respeito, saúde e auto-estima). A compensação será estabelecida levando em conta alguns fatores: a intensidade do sofrimento, a gravidade e a repercussão, a intensidade do dolo ou da culpa, o prejuízo causado e a situação econômica do ofensor e do ofendido.

É conveniente que as empresas adotem a implantação de uma reeducação de valores, com incentivo à prática do diálogo constante e permanente e à implantação de um código de ética e conduta, baseado no respeito mútuo entre todos os trabalhadores e os ocupantes do cargo de chefia.

Ivaldo Kuczkowski - presidente@aujdicontonline.com.br